



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.220, de 19/12/2008

Processo nº: 53.519

PROJETO DE LEI Nº 10.039

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Ementa: Altera a Lei 6.625/05, para restringir aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal a gratificação criada para agentes políticos.

Arquive-se.

Alleança
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.039

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora 26/06/08	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 26/06/08	CJR CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº 1221	QUORUM: ma		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 1-10/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 1-07/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 1-07/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1236

A CAT <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 02/07/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 08/07/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 08/07/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1258

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 53519
<i>[Handwritten mark]</i>

OF. G.P.L. n.º 437/2008

Processo n.º 11.453-5/2005

Jundiá, 24 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o art. 12 da Lei n.º 6.625, de 21 de dezembro de 2005.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	04
proc.	534519

Processo n.º 11.453-5/2005

PUBLICAÇÃO	Rubrica
04/07/08	<i>[Handwritten Signature]</i>

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: <i>CAZ, CAT</i>
Presidente <i>01/07/2008</i>

APROVADO
Presidente <i>01/07/08</i>

PROJETO DE LEI Nº 10.039

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Aos Agentes Políticos do Poder Executivo, ocupantes do cargo de Secretário Municipal, serão concedidas, anualmente, gratificação a título de décimo terceiro subsídios e férias, observando-se, quanto às condições e procedimentos para concessão, no que couber, as disposições aplicadas aos demais servidores municipais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

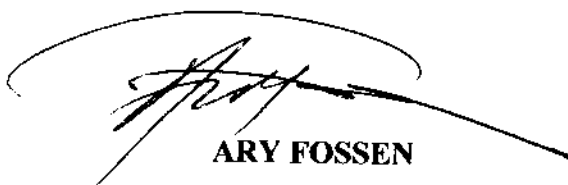
Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005.

A alteração alcança o seu art. 12, que prevê o pagamento de gratificação a título de décimo terceiro subsídio e férias aos Agentes Políticos do Poder Executivo, para constar que o referido pagamento se restringe aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, de livre nomeação do Prefeito.

Fica, assim, afastada a possibilidade de pagamento da gratificação e férias aos Agentes Políticos, com cargos eletivos, no caso, o Prefeito e o Vice-Prefeito, procedimento este já adotado pela Administração desde a edição da lei.

Tendo em vista a natureza da alteração, que tem por objetivo a simples adequação à realidade dos fatos, a iniciativa não tem quaisquer implicações de caráter financeiro-orçamentário.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a sua total aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc. I



LEI N.º 6.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera as Leis 3.086/87 e 4.624/95 , para criar órgãos na Prefeitura Municipal e cargos na FUMAS; redenomina, extingue e cria cargos, função de confiança e gratificação para agentes políticos, com efeito retroativo; cria o Conselho Municipal de Relações Internacionais; altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 350.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.065, de 13 de novembro de 1998 e 5.580, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art 1º - (...)

(...)

XII – Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

(...)

XVIII – Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;

XIX – Secretaria Municipal de Cultura."

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.210, de 9 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000 e 5.667, de 12 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º - (...)

I-A – Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

(...)

c) Ouvidoria do Município de Jundiaí.

(...)

VI – na Secretaria Municipal de Administração:



Art. 10 - Ficam criados, na estrutura da Fundação Municipal de Ação Social, os seguintes cargos de direção, de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Especial para Assuntos Habitacionais	CC-2	01
Diretor de Habitação	CC-3	01
Diretor do Serviço Funerário Municipal	CC-3	01

Parágrafo único - Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal de Relações Internacionais, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de propor as diretrizes da política de relações internacionais da Prefeitura, tendo em vista os interesses estratégicos do Município.

§ 1º - O Conselho terá composição paritária, com 05 (cinco) representantes da Administração Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

§ 2º - A estrutura, funcionamento e atribuições do Conselho serão disciplinadas no seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 12 - Aos Agentes Políticos do Poder Executivo serão concedidas, anualmente, gratificação, a título de décimo terceiro subsídio e férias, observando-se, quanto às condições e procedimentos para concessão, no que couber, as disposições aplicadas aos demais servidores municipais.

Art. 13 - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidas:

I - Secretaria: 21 - Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários;

II - Secretaria: 22 - Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Ficam incorporados à Secretaria Municipal de Cultura os programas e ações de outros órgãos da Administração Direta que com ela constitem, passando a integrar o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004. [Signature]



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.221**

PROJETO DE LEI Nº 10.039

PROCESSO Nº 53.519

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei a Lei 6.625/05, para restringir aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal a gratificação criada para agentes políticos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06/07.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva alterar norma legal local – Lei 6.625/05 – o que somente poderá se dar através de norma situada no mesmo nível daquela, e presente está na proposta o quesito juridicidade. Outrossim, esclarece a justificativa que a alteração busca a simples adequação da lei à realidade dos fatos, sem quaisquer implicações de caráter financeiro-orçamentário. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

OPINIÃO DAS COMISSÕES

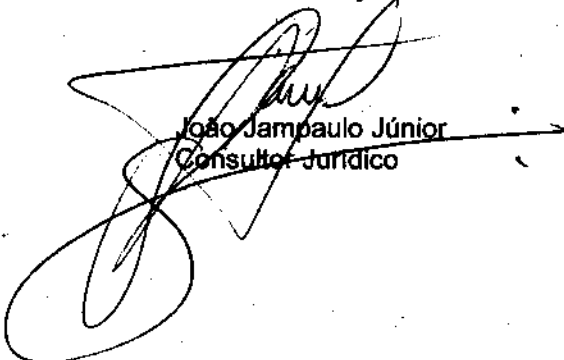
Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta, por interpretação do disposto na letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de junho de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 53.519

PROJETO DE LEI Nº 10.039, de autoria do Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei altera a Lei Municipal nº 6.625/05, para restringir aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal a gratificação criada para agentes políticos.

PARECER Nº 1.236

O presente projeto foi objeto de estudo da Consultoria da Casa, que exarou seu parecer vislumbrando as condições de legalidade quanto à competência (art.6 "caput"), e quanto à iniciativa (art. 46, IV, c/c o art. 72, XII e XIII), que é privativamente do Chefe do Executivo, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica Municipal de Jundiaí, conforme se depreende da leitura do referido documento acostado em fls. 08, que nos reportamos.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar o a Lei Municipal nº 6.625/05, para restringir aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal a gratificação criada para agentes políticos, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição de juridicidade.

Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 18, acolhendo-os na totalidade.

Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, votamos favorável a idéia nele defendida.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01.07.2008

APROVADO
01/07/08


MARCELO ROBERTO GASTALDO


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

RHC


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


GERSON HENRIQUE SARTORI


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 53.519

PROJETO DE LEI Nº 10.039, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 6.625/05, para restringir aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal a gratificação criada para agentes políticos.

PARECER Nº 1.258

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é restringir apenas aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal a gratificação criada para agentes políticos, e para tanto busca alterar a Lei 6.625/05, nesse sentido.

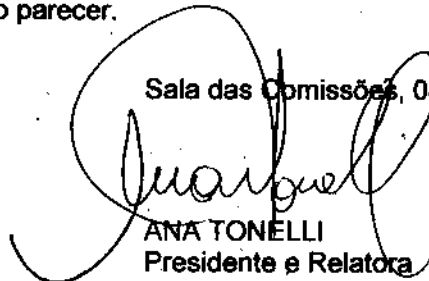
Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que a medida se faz necessária, consoante argumentos ofertados pelo Alcaide, e nesse sentido acolhemos a justificativa de fls. 05 em seus termos.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO
15/07/08

Sala das Comissões, 08.07.2008.


ANA TONELLI
Presidente e Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA


CARLOS ALBERTO KUBITZA


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


ROBERTO CONDE ANDRADE



Proc. 53.519

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23 / 12 / 08	fl

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.039

Altera a Lei 6.625/05, para restringir aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal a gratificação criada para agentes políticos.

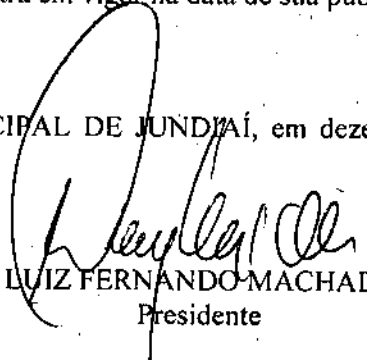
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 12 da Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Aos Agentes Políticos do Poder Executivo, ocupantes do cargo de Secretário Municipal, serão concedidas, anualmente, gratificação a título de décimo terceiro subsídios e férias, observando-se, quanto às condições e procedimentos para concessão, no que couber, as disposições aplicadas aos demais servidores municipais."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e oito (19/12/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

12
Proc. 53.519

Of. PR/DL 2.091/2008

Em 19 de dezembro de 2008.

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 10.039**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.039

PROCESSO Nº. 53.519

OFÍCIO PR/DL Nº. 2.091/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/12/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Maria

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/01/09

Alm. Antunes

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 14
proc. 53.519
JL

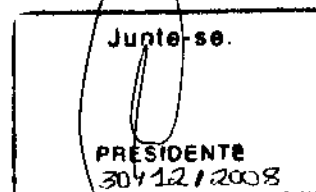
OF. GP.L. nº 896/2008

Processo nº 11.453-5/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 30/DEZ/08 16:26 055601

Jundiaí, 19 de dezembro de 2008.


Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.220, objeto do Projeto de Lei nº 10.039, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.220, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei nº 6.625/05, para restringir aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal a gratificação criada para agentes políticos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Aos Agentes Políticos do Poder Executivo, ocupantes do cargo de Secretário Municipal, serão concedidas, anualmente, gratificação a título de décimo terceiro subsídios e férias, observando-se, quanto às condições e procedimentos para concessão, no que couber, as disposições aplicadas aos demais servidores municipais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 46
proc. 53.519
JL

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/12/08 JL

LEI N.º 7.220. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei n.º 6.625/05, para restringir aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal a gratificação criada para agentes políticos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 12 da Lei n.º 6.625, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Aos Agentes Políticos do Poder Executivo, ocupantes do cargo de Secretário Municipal, serão concedidas, anualmente, gratificação a título de décimo terceiro subsídios e férias, observando-se, quanto às condições e procedimentos para concessão, no que couber, as disposições aplicadas aos demais servidores municipais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos